

RECEBI O ORIGINAL

Em: 25/06/2020

Roberto M. Cavalcanti de Faria



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL N° 887  
ASS. 0

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 305/05-12

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: P.R Construções e Terraplenagem Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua 07 de Maio, 337, Santa Etelvina, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 84.496.033/0001-64

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.126.567-0

**FONE:** (92) 98121-8098/99169-3840

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2318

**PROCESSO Nº:** 1481/05/V2

**ATIVIDADE:** Usina de Produção de Concreto Asfáltico.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia AM 010, km 21, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o funcionamento de uma Usina para produção de concreto betuminoso usinado a quente – **CBUQ** e areia asfáltica usinada a quente – **AAUQ**.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

25 JUN 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 305/05-12

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1481/05/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza na área do empreendimento, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente seguro.
8. As substâncias minerais de uso imediato (areia, seixo e brita), devem ser fornecidas por pessoa física/jurídica devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
9. O transporte rodoviário de substâncias derivadas de petróleo deverá ser efetuado por pessoa física/jurídica devidamente cadastrada e licenciada pelo IPAAM para esta finalidade
10. Registrar e manter em arquivo de movimentação de substâncias oleosas derivadas de petróleo e de produto minerais utilizados no processo produtivo.
11. Quando do funcionamento da Usina, realizar o monitoramento das emissões atmosféricas de acordo com legislações.
12. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
  - a) Comprovante de destinação final de resíduos gerados no período de vigência desta Licença de Operação.
  - b) Comprovante de origem de matéria prima.